



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/06/2019

Edição N° 101



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DESPACHO - Nº 2075478-19.2019.8.26.0000

Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra

DESPACHO - Nº 0013744-47.2018.8.26.0482

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente

DESPACHO - Nº 1003971-64.2018.8.26.0189

Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis

DESPACHO - Nº 1006128-86.2018.8.26.0099

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO - Nº 1041163-62.2018.8.26.0114

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

DESPACHO - Nº 1041169-69.2018.8.26.0114

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705

Unidades Extrajudiciais

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2018/4951

Aprovação de parecer do MM

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 55/2019

Unidades Extrajudiciais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 662/2019 - PROCESSO Nº 2019/63159

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 663/2019 - PROCESSO Nº 2019/63166

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 664/2019 - PROCESSO Nº 2019/63119

Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2019 - PROCESSO Nº 2019/63141

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 666/2019 - PROCESSO Nº 2019/63077

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 667/2019 - PROCESSO Nº 2019/63192

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 668/2019 - PROCESSO Nº 2019/63172

Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 669/2019 - PROCESSO Nº 2019/63067

2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009664-54.2018.8.26.0019

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1044002-05.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092322-86.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1105478-44.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2019 - 0019847-27.2019.8.26.0000

Registro de Imóveis



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0212/2019 - Processo 0622232-51.2000.8.26.0100
(000.00.622232-3)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1003901-77.2019.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1029144-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1029144-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1029144-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1030114-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1036218-40.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1041488-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1043473-49.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1044962-24.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1051655-24.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1092773-14.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0010674-38.2017.8.26.0100)
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100
Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1104692-97.2018.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100
Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0021384-49.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0031074-05.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0045709-25.2018.8.26.0100 (processo principal 0054819-44.2001.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1003044-16.2019.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1005181-68.2019.8.26.0011
Pedido de Providências - Levantamento de Valor

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1027827-02.2019.8.26.0002
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1047447-94.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1047467-85.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1048139-93.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051052-48.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo lega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051168-54.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051893-43.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051959-23.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051968-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051995-65.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1052126-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1128722-02.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS
EDITAIS DE CITAÇÃO

DESPACHO - Nº 2075478-19.2019.8.26.0000

Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra

DESPACHO

Nº 2075478-19.2019.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Serra Negra - Agravante: Banco Industrial do Brasil S.a. - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão, prolatada em procedimento

denominado como Mandado de Segurança, que indeferiu pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento de protocolo e a suscitação de dúvida em relação ao título prenotado nº 103.268 pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra, por discordância do apresentante em relação ao valor dos emolumentos exigidos para o registro de carta de adjudicação e a averbação de cancelamento de penhoras dos imóveis objeto das matrículas nºs. 24.948, 24.949 e 24.950. O agravante alegou, em suma, que no protocolo da carta de adjudicação, promovido em 17/12/2018 sob nº 103.268, foi exigido depósito prévio de emolumentos com valor de R\$ 4.636,57. Disse que por meio de nota de devolução formulada em 27 de dezembro de 2018 foi exigida a complementação do depósito prévio de emolumentos, para totalizar o valor de R\$ 42.687,57. Por não se conformar com essa exigência, em 16/01/2019 tentou apresentar requerimento de suscitação de dúvida cujo recebimento, porém, foi recusado pela Oficial de Registro de Imóveis sob a alegação de que nenhum documento seria admitido em relação ao título objeto do protocolo nº 103.268 sem a complementação do depósito prévio de emolumentos. Asseverou que em razão da recusa impetrou mandado de segurança perante a Corregedoria Permanente, com pedido de liminar para que seja recebida a impugnação ao valor dos emolumentos e suscitada dúvida, o que foi indeferido pela r. decisão agravada (fls. 36 e 43/44). Requereu o provimento do recurso para que seja concedida a liminar pleiteada e formulou, no agravo de instrumento, pedido de tutela antecipada. O recurso foi originalmente distribuído para a Col. 1ª Câmara de Direito Público que declinou da competência em favor do Col. Conselho Superior da Magistratura (fls. 109/113) Decido. O mandado de segurança foi originalmente impetrado perante a Corregedoria Permanente (fls. 20), o que denota a intenção de atribuir natureza administrativa ao procedimento voltado contra ato praticado pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra. Ademais, o agravante anuiu com redistribuição do agravo de instrumento ao Col. Conselho Superior da Magistratura (fls. 116/117) que tem competência exclusiva para o julgamento de recursos interpostos em procedimentos de dúvida (art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69 e art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Em razão disso, o mandado de segurança prosseguirá como procedimento de natureza administrativa, em conformidade com a competência do Col. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça. Feita essa ressalva, indefiro o pedido de tutela antecipada porque o título, com o depósito prévio dos emolumentos originalmente exigidos, foi protocolado em 17 de dezembro de 2018, sob nº 103.268 (fls. 107), recebeu formulação de exigência em 27 de dezembro de 2018 (fls. 05), mas a solicitação de suscitação de dúvida, conforme alegado nas razões de recurso, somente foi apresentada em 16 de janeiro de 2019 (fls. 07). Ocorre que o prazo de validade do protocolo, de 30 dias (art. 205 da Lei nº 6.015/73), decorreu em 15 de janeiro de 2019, sendo a solicitação de suscitação da dúvida apresentada, portanto, depois do cancelamento da prenotação. Assim porque não se cuida de prazo processual, ou de prazo que deva ser contado a partir do dia seguinte ao da data do protocolo. Ao contrário, o prazo legal de 30 dias previsto no art. 205 da Lei de Registros Públicos é de validade do protocolo que deve ser lançado no Livro nº 1 na data da apresentação do título (arts. 175, inciso II, 182 e 184, todos da Lei nº 6.015/73): "Art. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais". Computado o dia do protocolo, 17 de dezembro de 2018, e tendo o referido mês 31 dias, o último dia do prazo de validade do protocolo foi 15 de janeiro de 2019. O prazo de validade do protocolo, por sua vez, é contado em dias corridos por não se confundir com prazo processual, sendo nesse sentido o subitem 19.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios". E sem protocolo válido não se admite suscitação de dúvida, porque não tem natureza consultiva: "No mais, ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo nº 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006). Desse modo, não comprovada a existência de protocolo válido, descabe a concessão de liminar para que seja determinado à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra que promova a suscitação de dúvida. Observo, por fim, que os procedimentos de consulta pelo notário ou registrador e de reclamação do apresentante sobre o valor de emolumentos são previstos nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 13.331/2002, não se confundindo com o procedimento de dúvida previsto no art. 198 da Lei nº 6.015/73. Com essa observação, indefiro o pedido de tutela antecipada. À d. Procuradoria Geral da Justiça. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: João Alfredo Stievano Carlos (OAB: 257907/SP) - Daniel de Aguiar Aniceto (OAB: 232070/SP) - Leandro Ferreira Maioli (OAB: 277258/SP) - Lucas Fantini Buonamici (OAB: 400973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 0013744-47.2018.8.26.0482

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente

DESPACHO

Nº 0013744-47.2018.8.26.0482 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Presidente Prudente - Apelante: Luis Jose Zampieri Bertaco - Apelante: Maria Luzia Santello Bertaco - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente - Luis José Zampieri Bertaco e Maria Luzia Santello Bertaco interpõe recurso contra r. sentença que indeferiu retificação de registro imobiliário, pugnando pela retificação da matrícula n. 51.462. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O caso envolve pedido de retificação de registro imobiliário, no qual se pretende retificação de matrícula. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso por encerrar ato de averbação nos termos do artigo 213, parágrafo primeiro, da Lei de Registros Públicos. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Luis Gustavo Maranhão (OAB: 245222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1003971-64.2018.8.26.0189

Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis

DESPACHO

Nº 1003971-64.2018.8.26.0189 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelado: José Luís Arakaki - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis - Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a r. sentença de fl. 263/265, que rejeitou a "dúvida suscitada" e autorizou a lavratura das escrituras públicas definitivas de compra e venda dos lotes constantes do Loteamento Parque Universitário, desde que devidamente comprovada a quitação antes do óbito do vendedor, "ficando sob responsabilidade da Tabeliã de Notas a conferência quanto à prova da quitação, condicionada ainda ao pagamento de emolumentos e imposto municipal de transmissão" (fl. 265). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fl. 318/322). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, trata-se de recurso administrativo interposto pelo Ministério Público em contraposição à referida sentença que, ante à consulta do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis, autorizou a lavratura das escrituras públicas definitivas de compra e venda dos lotes constantes do Loteamento Parque Universitário, desde que devidamente comprovada a quitação antes do óbito do vendedor, Riomassa Arakaki, ficando sob a responsabilidade da Tabeliã de Notas a conferência quanto à prova da quitação, condicionada ainda ao pagamento de emolumentos e imposto municipal de transmissão. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Renata Fabiana Azevedo Mendes (OAB: 163325/SP) - Marco Aurelio Del Grossi (OAB: 106499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1006128-86.2018.8.26.0099

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO

Nº 1006128-86.2018.8.26.0099 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyen - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA - Trata-se de recurso interposto pela Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyen contra r. decisão que manteve a recusa do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bragança Paulista em promover a averbação de Ata de Assembleia de eleição de diretoria realizada em 24 de março de 2018 (fls. 47/52, 145/146 e 165/173). A recorrente, às fls. 193/194, desistiu do recurso interposto, com o que concordou a d. Procuradora Geral de Justiça (fls. 203/204). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyen. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Edson Felipe dos Santos (OAB: 130488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1041163-62.2018.8.26.0114

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

DESPACHO

Nº 1041163-62.2018.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Comercial Automotiva Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Comercial Automotiva S.A. contra r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, que manteve a qualificação negativa do título apresentado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP. Houve pedido de desistência do recurso (fls. 297), que contou com a concordância da d. Procuradoria de Justiça (fls. 300). É o relatório. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado por Comercial Automotiva S.A..Oportunamente, restitua-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Rafael Agostinelli Mendes (OAB: 209974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1041169-69.2018.8.26.0114

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

DESPACHO

Nº 1041169-69.2018.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Comercial Automotiva S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Trata-se de apelação interposta por Comercial Automotiva S. A. contra r. sentença que julgou procedente a dúvida e manteve a recusa do ingresso do título. A apelante sustenta o cabimento da realização do ato registral pretendido. Houve pedido de desistência do recurso (fls. 241). A d. Procuradoria Geral de Justiça não se opôs à homologação da desistência do recurso (fls. 244). É o relatório. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado por Comercial Automotiva S. A.. Em razão da desistência, não é possível a expedição de ofício ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário, a providência pretendida, se o caso, deverá ser realizada diretamente pela interessada. Oportunamente, restitua-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Rafael Agostinelli Mendes (OAB: 209974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705

Unidades Extrajudiciais

DICOGE 1.1

**COMUNICADO CG Nº 670/2019
PROCESSO Nº 2010/137705**

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(05 e 07/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2018/4951

Aprovação de parecer do MM

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/4951 - CRUZEIRO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso a Sra. Cristiane Ferreira Guimarães Barbosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro; **b)** designo o Sr. Nelson Dias de Barros Junior, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas, da mesma Comarca, para responder pelo referido expediente. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 55/2019

Unidades Extrajudiciais

DICOGE-3.1

P O R T A R I A Nº 55/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA foi designada pela Portaria nº 12, de 15 de fevereiro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de fevereiro de 2018, para responder, a partir da mesma data, pelo expediente da delegação vaga do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro;

CONSIDERANDO que a designação da Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2018/4951 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas, da

mesma Comarca;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.
São Paulo, 29/05/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 662/2019 - PROCESSO Nº 2019/63159

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 662/2019

PROCESSO Nº 2019/63159 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3120385.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 663/2019 - PROCESSO Nº 2019/63166

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 663/2019

PROCESSO Nº 2019/63166 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4565786.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 664/2019 - PROCESSO Nº 2019/63119

Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 664/2019

PROCESSO Nº 2019/63119 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2092839.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2019 - PROCESSO Nº 2019/63141

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 665/2019

PROCESSO Nº 2019/63141 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2497996.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 666/2019 - PROCESSO Nº 2019/63077

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 666/2019

PROCESSO Nº 2019/63077 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3791961, A3791972, A3792006, A3792007, A3792083, A3792090, A3792092, A3792103, A3793117, A3792118, A3792119, A3792121, A3792122, A3792123, A3792124, A3792126, A3792127, A3792128, A3792129, A3792130, A3792133, A3792134, A3792135, A3792141, A3792143, A3792219, A4438379, A4438381, A4438382, A4438383

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 667/2019 - PROCESSO Nº 2019/63192

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 667/2019

PROCESSO Nº 2019/63192 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3953310, A3957004, A3953404, A3953372, A3957238, A3956555, A3957142, A3957127, A3954509, A3956689, A3956732, A3956743, A3956619, A3956037, A3956684, A3956678, A3956646, A3956641, A3956567, A3957221, A3937241, A3956523, A3957244, A3956524, A3956527, A3956522, A3956521, A3956520, A3957182, A3957226, A3957228, A3957529, A3957227, A3957186, A3957173, A3957158, A3957150, A3957149, A3957145, A3957115, A3957116, A3957009, A3953482, A3953464, A3954704, A3953254, A3955837, A3955773, A3956879, A3956953, A3956896, A3956898, A3956802, A3956806, A3956241, A3956961, A3956934, A3956897, A3955893, A3956894, A3956877, A3956876, A3956874, A3956788, A3956784, A3956757, A3956753, A3956249, A3956229, A3956136, A3956125, A3955877, A3955884, A3955804, A3953273, A3953272, A3953278, A3956193, A3956208, A3956209, A3956124, A3956143, A3956086, A3956033, A3954643, A3953441, A3953393, A3953366, A3953365, A3953347, A3955419, A3954672, A3953322, A3953289, A3953317, A3954744, A3954743, A3953284, A3953283.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 668/2019 - PROCESSO Nº 2019/63172

Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 668/2019

PROCESSO Nº 2019/63172 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºA2018781, A2018784, A2018790.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 669/2019 - PROCESSO Nº 2019/63067

2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 669/2019

PROCESSO Nº 2019/63067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3950696.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/06/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

CANANÉIA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 03/06/2019, a partir das 17h30, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1009664-54.2018.8.26.0019

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1009664-54.2018.8.26.0019 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Americana - Apelante: Paulo Gazoli e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Gaudelir Stradiotto (OAB: 80558/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1044002-05.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1044002-05.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: PATRÍCIA LACZYNSKI DE SOUZA - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMPRADORA SOLTEIRA QUE DECLARA CONVIVER EM UNIÃO ESTÁVEL COM COMPANHEIRO DIVORCIADO, SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA - APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL NO LIVRO E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NO LIVRO Nº 3 (REGISTRO AUXILIAR) DO REGISTRO DE IMÓVEIS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO SE SUSTENTA - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1092322-86.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1092322-86.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ricardo Jorge Viscardi - Apelante: Milene Esteves Mirabelli Viscardi - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPUGNAÇÃO PARCIAL - DÚVIDA JULGADA PREJUDICADA - TÍTULO COMPLEMENTADO NO CURSO DA DÚVIDA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA NÃO IMPUGNADA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO TÍTULO NO CURSO DA DÚVIDA, O QUE IMPEDE O REEXAME DA QUALIFICAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA SUSCITADA. - Advs: Antonio Carlos Portante (OAB: 101075/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1105478-44.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1105478-44.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Adriano Farias de Vasconcelos e outro - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS ANUÊNCIA DOS APRESENTANTES COM PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Paulo Sergio Rocha Santos (OAB: 261770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2019 - 0019847-27.2019.8.26.0000

Registro de Imóveis

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2019

Oposição 1

Total 1

0019847-27.2019.8.26.0000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Oposição; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Pires; 1ª Vara; Dúvida; 1000490-18.2018.8.26.0505; Registro de Imóveis; Requerente: José Francisco de Lima Filho; Advogado: Ezequiel de Sousa Sanches Oliveira (OAB: 306458/SP); Requerido: Ejzenberg Clínica Médica Ltda.; Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini (OAB: 115188/SP); Advogado: Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB: 221981/SP); Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros (OAB:

335750/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0212/2019 - Processo 0622232-51.2000.8.26.0100 (000.00.622232-3)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0622232-51.2000.8.26.0100 (000.00.622232-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenzo Tsuda e outros - Vistos. Em resposta ao ofício encaminhado pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, informo que em relação ao imóvel matriculado sob nº 61.147 foi constatada a falsidade que incidiu sobre a escritura pública do compromisso de venda e compra em que figuram como partes o compromitente vendedor Zenzo Tsuda e compromissário comprador Nilo de Oliveira Gomes. Verificou-se que houve a utilização de selo roubado do Registro Civil do 15º Subsdistrito - Bom Retiro, bem como a confirmação pelo 35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Barra Funda da não autenticidade das firmas, razão pela qual se determinou o bloqueio da mencionada matrícula, persistindo tal gravame até a presente data, ante a ausência de fatos novos que ensejassem o desbloqueio. Feitas estas considerações, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.02/03, 42, 45, 65/66, 144/152, 153vº. Por fim, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int. (CP - 755) - ADV: CARLOS KAZUKI ONIZUKA (OAB 104977/SP), LUCIANA SANCHES GONZALEZ (OAB 250691/ SP), GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1003901-77.2019.8.26.0006

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1003901-77.2019.8.26.0006 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marta Luzia Rocha - Vistos. Ressalto que somente nesta data recebi os presentes autos, tendo em vista o equívoco no endereçamento da inicial. Em relação ao pedido de justiça gratuita, esclareço que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Recebo o procedimento como pedido de providências. Anote-se. À Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ILZA ALVES DA SILVA CALDAS (OAB 151697/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre a notificação negativa de fls.184. Prazo: 10 dias - ADV: SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS (OAB 359981/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Vistos. 1) Fls. 109/110: defiro o parcelamento dos honorários periciais. 2) No prazo de 10 dias, comprove a parte autora o depósito da primeira parcela, devendo a segunda ser comprovada no mesmo dia do mês subsequente. 3) Após, abra-se vista ao perito, para que dê início aos trabalhos. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Vistos. Defiro o prazo de 20 dias. Int. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público (fl.74), intime-se o perito nomeado para apresentação da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1029144-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1029144-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Rita Aparecida Sabarin Garcia e outro - Vistos. Comprove o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva notificação da suscitada acerca do presente procedimento. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de eventual impugnação. Int. - ADV: SUELI MENDES DOS SANTOS (OAB 213811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1029144-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1029144-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Rita Aparecida Sabarin Garcia e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, na qualidade de síndica do Edifícios Vinte e Quatro de Maio, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de Convenção de Condomínio "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", datado de 28.10.2015. Os óbices registrários referem-se: a) a necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, o que depende da aprovação unânime dos condôminos; b) as convenção e regulamento interno por instrumento particular deverão ser apresentados em duas vias idênticas, nos originais, devidamente assinados pelo síndico do condomínio, presidente e secretário da ata da assembleia convocada e aprovada para o registro da convenção de condomínio, com as firmas reconhecidas de todas as partes; c) apresentação da ata da assembleia convocada pelo síndico, comprovada a sua eleição pelas cópias autenticadas das atas das assembleias que foi eleito, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, e aprovadas com a finalidade

específica para o registro da convenção de condomínio, incluída a lista de presença; d) fazer constar na convenção de condomínio as declarações de que o texto dos documentos correspondem exatamente ao que foi aprovado na assembleia. Juntou documentos às fls.05/127. A suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.135, contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fl.61). Aduz que se trata de erro técnico na redação da escritura de divisão e especificação, haja vista que constou "era denominado Edifícios A ou 1-B ou 2", conseqüentemente pressupõe-se que a denominação foi alterada. Salieta que o condomínio está qualificado como "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", desde 1958. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.139/140). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que, apesar dos demais óbices elencados nos itens "b", "c" e "d", dependerem da superação do item "a", verifica-se que a suscitada demonstrou irresignação apenas em relação à necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, logo houve o reconhecimento do atendimento das demais exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão do suscitante é improcedente senão vejamos: De acordo com o artigo 1314, parágrafo único CC: "Nenhum dos condomínios pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros" Complementa o artigo 1351 CC: "Depende da provação de 2/3 dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos". No caso em tela, de acordo com a transcrição, houve a construção de dois edifícios, denominados Edifício A ou Um, que recebeu os nºs 236, 242 e 250, composto de 17 unidades autônomas, e o Edifício B ou Dois, que recebeu os nºs 208, 216 e 224, composto de 18 unidades autônomas. Todavia, foi apresentada a registro somente uma Convenção de Condomínio para os dois Edifícios, apesar de possuírem entradas distintas. Neste contexto, tratando-se de unidades autônomas devidamente descritas na transcrição em relação as áreas e frações ideais, deveriam ser apresentadas duas convenções e não somente uma denominada "Convenção de Condomínio Edifícios Vinte e Quatro de Maio", que sequer existe na transcrição, já que são identificados como Edifícios A e B, o que torna primeiramente necessária a alteração da denominação do condomínio e sua especificação para posterior registro. A propósito, cabe menção ao ensinamento de Luiz Antonio Scavone Júnior (Direito Imobiliário, 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 871): "E a especificação de condomínio individualiza cada unidade condominial, sua identificação, destinação e discriminação. A este respeito, no Estado de São Paulo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõem A alteração da especificação exige a anuência da totalidade dos condôminos (item 74, cap. XX, atual item 84). Certo abrandamento dessa regra surge em razão do prolongado uso em desacordo com a convenção e com a especificação, consolidando o costume em razão da supressão, ou seja, conforme Luiz Rodrigues Wambier: A supressão significa o desaparecimento de um direito, não exercido por um lapso de tempo, de modo a gerar no outro contratante ou naquele que se encontra no outro polo da relação jurídica a expectativa de que não seja mais exercido. Pode-se dizer que o que perdeu o direito teria abusado do direito de se omitir, mantendo comportamento reiteradamente omissivo, seguido de um surpreendente ato comissivo, com que já legitimamente não contava a outra parte". Logo, a inserção da correta denominação do condomínio é expressão do princípio da especialidade objetiva, identificando o imóvel com todas as suas características que lhe são peculiares, como, por exemplo, confrontações, localização, numeração, dentre outros. De acordo com Flauzilino Araújo dos Santos, Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital: "Diante dessa contingência, ao considerar-se que a denominação de um complexo condominial ou de um edifício traz em seu bojo uma identificação firme e forte relativa à sua especialidade subjetiva ou caracterização (LRP, art. 176, II, 3, a e b), além da importância e da repercussão toponímica do ponto de vista cultural e psicológico em cada condômino, sua nomeação ou alteração depende de regular aprovação condominial unânime por todos os titulares especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento, nas matrículas filiadas das unidades de uso exclusivo e no registro da Convenção de Condomínio" Daí que deve ser alterada a denominação do condomínio, mediante a aprovação da unanimidade dos condôminos, a fim de unificar os dois edifícios em um só, que em conjunto formarão o "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", como preconiza a legislação civil. Por fim, entendo pertinente as demais exigências formulada pelo Registrador, por estarem em consonância com o princípio da legalidade. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SUELI MENDES DOS SANTOS (OAB 213811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1029144-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Rita Aparecida Sabarin Garcia e outro - Vistos. Fls.154/157: Ressalto que a prestação jurisdicional se exauriu com o advento da sentença de fls.141/145, logo eventual insurgência em relação aos fundamentos expostos deverá ser feita com a interposição do recurso cabível ou mediante a apresentação da nova documentação ao Oficial para qualificação. Feitas estas considerações, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. Int. - ADV: SUELI MENDES DOS SANTOS (OAB 213811/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1030114-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1030114-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ANDREA MADEIRA (OAB 128743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1036218-40.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1036218-40.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Fernando José Cabeceiro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando José Cabeceiro, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital (processo nº 1027805- 49.2016.8.26.0001), tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 193.676. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade registrária, sendo que o imóvel em questão pertence a José Alves de Oliveira Simões e sua mulher Adélia Scorcione Simões, que não figurou no pólo passivo da ação na qual resultou a adjudicação. Juntou documentos às fls.07/385. O suscitado não apresentou impugnação nos autos, conforme certidão

de fl.387, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial às fls.375/380. Argumenta a existência de decisão judicial transitada em julgado que atribuiu a propriedade do imóvel em questão ao suscitado, assim, não cumpre ao registrador questionar seu conteúdo, mas somente cumprir a ordem judicial expressa. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.390/392). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, sob pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, de acordo com a matrícula nº 193.676 (fls.371/372), consta como proprietário tabular o srº José Alves de Oliveira Simões, que não integrou a lide, ou seja, não foi citado no processo que originou a carta de adjudicação, perdendo a sua propriedade sem sequer ter exercido o direito ao contraditório e ampla defesa. Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente - Carta de sentença expedida em ação de adjudicação compulsória - Titular de domínio que não figurou no pólo passivo - Registro inadmissível - Princípio da continuidade - Embargos de declaração - Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão - Finalidade infringente - Rejeição" (ED nº 994.09.231.632-5/500, Comarca: Taubaté, Rel: Corr. Geral: Munhoz Soares, dje. 22.11.2010). "Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de carta de adjudicação - parte das exigências cumpridas no curso do procedimento - Ausência de inclusão de Espólio no polo passivo de ação de adjudicação compulsória - Quebrado do princípio da continuidade - Sentença de ação de adjudicação compulsória que não está imune ao exame dos requisitos para seu registro - Dúvida prejudicada - Recurso não conhecido". (Apelação nº 3007590-50.2013.8.26.0477, Comarca: Praia Grande, Rel: Corr. Geral: Manoel de Queiroz Pereira Calças). Destaco a parte final do Acórdão: "... Ricardo Arcoverde Credie, em obra específica sobre o tema, observa: Uma primeira questão nos ocorre: os atos administrativos decorrentes das sentenças constitutivas, da assim dita execução imprópria destas sentenças (representados por certidões, mandados ou cartas de sentença), obrigam o oficial do registro de imóveis a proceder ao ato registral? Evidente que não. A sentença, de per si, não transfere o domínio, como os atos de expropriação de mesmo nome ocorrentes em outros procedimentos também não o transferem, posto que sempre dependentes do registro. Somente o efeitos translativo do registro imobiliário, como frisamos linhas atrás, é que efetivamente transfere a propriedade. Se o vendedor promete outorgar a escritura, na hipótese de descumprimento o Estado dó faz emitir a declaração de vontade com o mesmo efeito do ato não praticado... É correto que, nessa ordem de ideias expedida carta de sentença, mandado ou simples ato decisório e respectivo transito em julgado, nã está o serventuário do Registro de imóveis obrigado a transcrever tal título. Se ocorrer qualquer circunstancia impediante, poderá ele solicitar que o interessado a supra, ou poderá ainda, fazer instaurar processo de duvida, sendo o caso" (Adjudicação Compulsória, 9ª edição, Malheiros, 2004, p.90). Logo, mostra-se correta a exigência do Registrador, em consonância com o principio da continuidade e segurança juridica que dos

atos registrários se esperam. Diante do exposto, julgo procedente dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando José Cabeceiro, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO (OAB 162170/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital acerca da matrícula nº 110.805 (fls.110), resta prejudicado o pedido do requerente de fls.130/131, referente a tais informações. Ressalto que aos itens 02/05 serão esclarecidos por ocasião da prova pericial. Logo, levando-se em consideração a imprescindibilidade da realização pericial para verificação da sobreposição dos imóveis, bem como concordância do requerente (fl.08), nomeio o Drº Nelson José Cahali, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUIZO 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico dos imóveis: - a exata localização dos imóveis: - o polígono que os imóveis encerram, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se é possível concluir que há duplicidade de matrículas descrevendo o mesmo imóvel, conseqüentemente a matrícula nº 10.806 se sobrepõe à de nº 10.805. 5) Apresentar outras considerações que julgue necessárias ao deslinde desta ação. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1041488-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1041488-45.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mohamad Abdo Khalil - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.93/97, bem como os documentos de fls.98/100, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA (OAB 218408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1043473-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Maria Emília Vanzolini - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Emília Vanzolini, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de divórcio consensual e partilha de seus bens e de Atílio Oliveira Moretti. Após superada a exigência concernente ao recolhimento do ITCMD, que foi afastada em razão da alegação do divorciando de que a doação do valor em espécie efetuada pela ex cônjuge Maria Emília havia sido a única doação recebida no exercício de 2018, restou apenas um óbice, qual seja, necessidade de comprovante de pagamento do valor proporcional do ITBI, que representa o excesso de meação, vez que a suscitada recebeu patrimônio acima de sua cota parte. Juntou documentos às fls.05/42. A suscitada apresentou impugnação às fls.43/48. Argumenta que o registrador considerou apenas os bens imóveis que integravam o patrimônio comum do casal, todavia, deveria ser considerada a totalidade dos bens objeto da partilha, conseqüentemente não há que se falar em excesso de meação por parte da interessada, vez que os valores dos bens recebidos por ela foi inferior àqueles recebidos pelo divorciando. Apresentou documentos às fls.49/51. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.54/55). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador bem como o D. Promotor de Justiça. De acordo com a doutrina sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, doação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Assim diz o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" (Anexo do Decreto Municipal 55.196/14): "Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto: (...) VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;" Logo, a incidência do ITBI se verifica quando há reposição, ou seja, transferência de outro bem para igualar a partilha, o que daria caráter oneroso à transação. De acordo com o ensinamento de Yussef Cahali (Divórcio e Separação, 9º ed., RT, 2000, pg.164): a) "quando os interessados (cônjuges) recebem partes iguais, constitui a partilha (na separação amigável) ato meramente declarativo da propriedade. Mas se um recebe acima do que lhe caberia em sua meação, sem dúvida, ocorre transmissão de propriedade imobiliária e devido é o respectivo tributo fiscal" ; b) "o fato gerador do imposto ora analisado é a diferença nos quinhões e meação sobre bens imóveis. Se a partilha dos bens imóveis fosse feita, igual por igual, inexistiria tributação. Esta incide apenas sobre as diferenças nos quinhões e meação. No caso somam-se os valores dos imóveis. Metade a metade em meação aos cônjuges. Se houver valor acima da respectiva meação o imposto incidirá sobre a diferença. A lei tributa a diferença recebida a mais em imóveis" (op. cit., pág. 167)" Na presente hipótese considerando somente os bens imóveis que integravam o patrimônio do casal por ocasião da partilha, a suscitada ficou com imóveis de maior valor, sendo que a partilha restou igualada pelos bens móveis e dinheiro em espécie, o que caracteriza a onerosidade da transição e conseqüentemente o excesso de meação. Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamentos dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir a carta de sentença, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Emília Vanzolini, conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCIANA VANZOLINI MORETTI (OAB 223792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1044962-24.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Beatriz Soares Hungria Giannetti e outros - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Beatriz Soares Hungria Giannetti, Giuliano Soares Hungria Gianetti, João Soares Hungria Gianetti e Viviane Soares Hungria Gianetti, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do formal de partilha dos bens deixados por ocasião do falecimento de Magdalena Gigliola Beccaria Guimarães (processo nº 0028710-07.2012.8.26.0100), dentre os quais o imóvel matriculado sob nº 97.719. O óbice registrário refere-se à violação do princípio da continuidade, tendo em vista que, apesar de casada sob o regime da separação obrigatória de bens com Ruy Ferreira Guimarães, a suscitada adquiriu o imóvel em questão, logo há a presunção de comunicabilidade nos termos da Sumula nº 377 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Juntou documentos às fls.04/558. Os suscitados apresentaram impugnação às fls.559/565. Argumentam que houve a apresentação de farta prova de que o imóvel foi transferido à falecida por conferência de bens, decorrentes de direitos pertencentes exclusivamente a ela na empresa CIA. Imobiliária Hungria e havidos anteriormente ao seu casamento com Ruy, logo, não há que se falar em comunicação. Apresentou documentos às fls.566/575. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.579/581). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registraria, sob o estricto ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fôlio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se a análise acerca da comunicabilidade ou não do bem eventual adquirido somente pela suscitada. De acordo com a Sumula 377 do STF: "No regime de separação legal de bens, se comunicam os adquiridos, a título oneroso, na constância do casamento, excluindo-se da comunhão os adquiridos por doação ou sucessão e os adquiridos com valores exclusivos do cônjuge em sub-rogação aos bens particulares" De fato, tal Súmula ainda é causa de debates doutrinários e jurisprudenciais, mas as peculiaridades do presente caso não permitem que sua aplicação seja afastada neste procedimento de dúvida. Uma vez que o procedimento de dúvida não admite ampla dilação probatória tampouco a possibilidade de intervenção de terceiros interessados, a presunção de comunicabilidade do bem só pode ser afastada em situações excepcionais, com a comprovação de que o bem foi adquirido com esforço próprio dos cônjuges. Assim, apesar de relevante o amplo conjunto de documentos trazidos pelos suscitados, não foram suficientes para provar, neste Juízo, que o imóvel pertencia exclusivamente a de cujus, bem como não há qualquer ressalva no título aquisitivo de que o bem não se comunicaria ao cônjuge, levando a conclusão de que o bem foi adquirido em sua totalidade por ambos os cônjuges a título oneroso. Somado ao estes fatos, tem-se que o matrimônio ocorreu em 6.011.1969 e a srª Magdalena faleceu em 27.05.2012, no estado civil de viúva de Ruy, tendo o imóvel sido arrolado em sua integralidade e partilhados aos herdeiros e legatários. Assim, primeiramente deverá ser solicitado o prévio registro do formal de partilha de Ruy, onde constará que sua esposa recebeu a totalidade do imóvel, uma vez que no ordenamento jurídico não se admite a "sucessão por saltos". Neste sentido, no processo nº 1083210-35.2014.8.26.0100 que tramitou perante este Juízo ficou decidido: "Pedido de providencias - retificação de registro - pretensão de exclusão do cônjuge varão do registro a fim de constar exclusividade a nua propriedade - alegação de recursos próprios obtidos em numerário de doação - regime da separação obrigatória de bens - Sumula 377 STF - necessidade de dilação probatória - matéria que foge à questão registral - Pedido indeferido" De acordo com a fundamentação: "(...) Outrossim, ficou patente nos autos que no momento da aquisição não houve qualquer ressalva no sentido de ter sido o bem adquirido pelo numerário doado pelo pai da compradora, o que de fato impossibilita a pretendida retificação, recapitulando que tal pedido ocorre cinco anos após a transmissão da propriedade, podendo gerar eventuais prejuízos a terceiros." Tal questão ainda foi enfrentada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de imóveis - Proprietária casada no regime da separação obrigatória de bens - Bem adquirido na constância da união - Cônjuges falecidos - Escritura de inventário da falecida esposa por meio da qual a totalidade do imóvel é partilhada - Impossibilidade de registro - Aplicabilidade da Súmula 377

do STF - Comunhão que se presume - Necessidade de prévia inscrição do formal de partilha extraído do inventário do falecido marido, no qual sua parte no imóvel será dividida - Alegação de prescrição da ação de sonogados - Matéria estranha ao procedimento de dúvida - Apelação desprovida" (Apelação Cível nº 102173-17.2016.8.26.0100, rel: Manoel de Queiroz Pereira Calças). Logo, não se pode administrativa afastar tal presunção, devendo os interessados buscar sua pretensão nas vias ordinárias, com a incidência de ampla dilação probatória, contraditório e ampla defesa. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Beatriz Soares Hungria Giannetti, Giuliano Soares Hungria Gianetti, João Soares Hungria Gianetti e Viviane Soares Hungria Gianetti, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRAULIO DE ASSIS (OAB 62592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.1537/1540: Abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELO THIOILLIER (OAB 50060/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1051655-24.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1051655-24.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Conceição Pires - - Eva Maria da Silva - - Jose Julio Pires - - Maria Helena da Silva - - Elza Maria da Silva Santos - Vistos. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: SUELY APARECIDA BLANCO ALVES (OAB 63151/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Vistos. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.772. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/ SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1092773-14.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0010674-38.2017.8.26.0100)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1092773-14.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0010674-38.2017.8.26.0100) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Conjunto Yuma - Ivano José Kechifi Yunes e outros - Vistos. Dê-se ciência ao requerente acerca das informações do registrador (fl.113), a fim de que proceda ao recolhimento das custas para a efetivação do ato registrário. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.107. Int. - ADV: MARIA VALERIA VIEGAS ALVES CARNEIRO (OAB 151757/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. 1) Cumpra-se o item 1 de fl. 261. 2) Indefiro a renovação do

Bacenjud, o qual já foi providenciado com relação aos dois executados. 3) Defiro a pesquisa Renajud, após o recolhimento das taxas devidas pelo exequente. 4) Providencie a certidão para protesto a que faz referência o artigo 517, caput e parágrafos, do CPC. Intime-se. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1104692-97.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1104692-97.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thomé Simões Junior - Municipalidade de São Paulo - - Caixa Econômica Federal - Gerência de Habitação de SP/SP - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ROSILENE ALVES DOS SANTOS (OAB 178232/SP), TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA (OAB 245676/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), PATRICIA NOBREGA DIAS (OAB 259471/SP), ANTONIO RICARDO ALVES DOS SANTOS (OAB 393553/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Tendo em vista a pendencia do julgamento da ação anulatória em tramite perante o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, conforme informações de fls.200/206, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP), THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0213/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 1112642-60.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS (OAB 312504/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0021384-49.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0021384-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho em sua íntegra. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0031074-05.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0031074-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P. - Vistos, Fls. 07/08: Anotese o patrono do Sr. Representante. No mais, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência à Sra. Oficial. Int. - ADV: RENATO VASCONCELLOS DE ARRUDA (OAB 86624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 0045709-25.2018.8.26.0100 (processo principal 0054819-44.2001.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0045709-25.2018.8.26.0100 (processo principal 0054819-44.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Vitoria Bezerra - Maria Fatima Seixas Ferreira Rossi - - Antonio Fernando Rossi - Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por José Gottsfritz em face de de Joaquim Gonçalves Faia, visando executar, em tese, honorários advocatícios fixados em sentença prolatada em ação de oposição. A fls. 118 foi determinado que a parte colacionasse aos autos o trânsito em julgado do referido título, bem como se manifestasse sobre eventual prescrição da pretensão. Por fim, determinou-se que a parte esclarecesse a planilha de cálculos apresentada. Em atenção, veio aos autos a petição de fls. 120, instruída com documentos de fls. 121/134. A fls. 135, então, foi determinado que a parte esclarecesse qual título pretendia executar, juntando o seu respectivo trânsito em julgado. Da mesma forma, reiterou-se a determinação para que se manifestasse sobre a prescrição do crédito. A parte se manifestou a fls. 137/143. É o relato. Fundamento e DECIDO. Impõe-se o cancelamento do presente incidente, vez que ele não veio devidamente instruído. Apesar de devidamente intimada, a parte exequente não esclareceu qual título executivo pretende dar cumprimento (se a sentença prolatada nos autos da oposição, se a sentença proferida nos autos da usucapião, ou o v. acórdão subsequente). Da mesma forma, não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado. Ainda, não é possível apurar a regularidade dos cálculos apresentados, pois, na sentença que julgou a oposição, os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da causa principal, a qual era de R\$ 1.000,00 (fls. 97), ou seja, R\$ 100,00. Todavia, os cálculos chegam a valores incompreensíveis, ora de R\$ 28.784,54 (fls. 15), ora de R\$ 36.567,32 (fls. 132). Por fim, se o que se pretende executar fora a sentença que julgou a oposição, a pretensão encontra-se prescrita, vez que a sentença foi prolatada em 2012, fls. 98/99, e o cumprimento somente foi manejado em 2018, ou seja, quando já apurado o lustro legal. Por essas razões, determino o cancelamento desse incidente. PRI. - ADV: JOSE GOTTSFRITZ (OAB 29490/SP), JOSE GOTTSFRITZ (OAB 29490/SP), PRICILLA GOTTSFRITZ (OAB 188165/SP), ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA (OAB 59107/SP), JOSE BERNARDINO HILARIO E SILVA (OAB 49329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública deverão ser intimadas pessoalmente, nos termos do artigo 455, § 4º do Código de Processo Civil, incumbindo à serventia expedir o necessário, exceto para as que comparecerão independentemente de intimação. Serão colhido depoimento pessoal da parte. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1003044-16.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1003044-16.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Luiz de Melo - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 32, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: DANIELA ACAUI DE CARVALHO (OAB 178984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1005181-68.2019.8.26.0011

Pedido de Providências - Levantamento de Valor

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1005181-68.2019.8.26.0011 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - J.P.M. - Vistos, Junte aos autos certidão de casamento completa (frente e verso), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos, uma vez que já houve manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: JULIANA ALEM SANTINHO (OAB 343004/SP), BRUNO ANDRE FERREIRA COSTA DE JESUS (OAB 299818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1027827-02.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1027827-02.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Eliana Conceição da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO (OAB 267128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Vistos, Recebo os embargos de declaração porque tempestivos. Contudo, verifico que a decisão recorrida não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento. Por outro lado, inexistente contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. No mais, apenas a título de esclarecimento, certo é que, na ausência de decisão judicial em controle concentrado, observando-se a estrita legalidade, como já pontuado na sentença de fls. 51/54, no caso o artigo 7º, III, da Lei 11.331/2002, andou bem a Sra. Tabeliã do 29º Tabelionato de Notas da Capital; frise-se, responsável tributária, à luz do artigo 134 do Código Tributário Nacional, ao cobrar os emolumentos naqueles moldes, não havendo, pois, se falar, em responsabilidade funcional. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Bergamo - - Yuri Akio Bergamo - - Thiago Seiji Bergamo Pupin - - João Kenji Bergamo Pupin - - Cintia Mitico Bergamo Pupin - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, no derradeiro prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1036629-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 302662/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - Vistos. Fls. 60/61: Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão de fls. 59. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Barbara da Silva Caron - - Mario Luis Caron - - Veronica da Silva - Vistos. Providencie, a parte autora, o integral recolhimento das custas iniciais e de procuração, nos termos do ato ordinatório de fls. 26, em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1041781-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaury Trevisani Arthuri - Vistos. Fls. 34: defiro. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Pinheiros diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1046954-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luci Alves de Souza - - Daniel Marcelo Munita Lozano - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde

que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELIZEU VICENTE (OAB 125420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1047447-94.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1047447-94.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.C. - - J.H.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de requerimento formulado por Carlo Carotenuto e Jamal Haddad Carotenuto em face do 15º Tabelião de Notas da Capital, pugnano pela retificação de escritura pública de cessão de direitos hereditários. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/140. A n. representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 146/148. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido objetivando a retificação de escritura pública de cessão de direitos hereditários, em que constam como cedentes Diolino Ramos do Espírito Santo e Claudino Ramos do Espírito Santo, e como cessionários Carlos Carotenuto e sua mulher Jamal Haddad Carotenuto. Alegam os interessados, em síntese, que o cedente Claudino Ramos dos Espírito Santo não ostenta a condição de herdeiro da autora da herança, Sra. Maria Chistina do Espírito Santo, razão pela qual pretendem a retificação da escritura de cessão de direitos hereditários para que passe a constar como escritura de compra e venda. Pois bem. Pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Diante de todo o exposto, inviável a retificação pretendida, razão porque indefiro o pleito inicial. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, inclusive disponibilizando-se a senha de acesso aos autos pela DICOGE, viabilizando o acompanhamento integral deste expediente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as N.S.C.G.J. Ciência aos Representantes e ao Ministério Público. I.C. - ADV: LEONITA FATIMA SANCHEZ SILVA (OAB 53943/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1047467-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1047467-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Clara Henrique Pio Soares - Ao Ministério Público. - ADV: LUÍS GUILHERME GONÇALVES PEREIRA (OAB 44408/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1048139-93.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1048139-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Abreu Poyares - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAMILA ABREU MADERNAS (OAB 242950/SP), BARBARA RAQUEL AURELIO PORTO (OAB 259040/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1048186-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luisa Mulder Van de Graaf de Belmonte - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: SANDRA FERNANDA FIORENTINI COSTA (OAB 298265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051052-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo lega

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051052-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helena Maria de Souza da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCIA PONTUAL OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 105131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051168-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051168-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando de Souza Trovoes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051837-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele dos Santos Pavao - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 25 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SHEYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 373362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051893-43.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051893-43.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Gonçalves Sebastião - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: SERGIO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 312429/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051959-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051959-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Michele Tatiane Pierini Felismino Mello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ GONZAGA XAVIER (OAB 107043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051968-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051968-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Priscilla Lupetti Virgilio - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CAMILLA GUBITOSE DE PAIVA (OAB 392473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1051995-65.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1051995-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Garcia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CAMILLA GUBITOSE DE PAIVA (OAB 392473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1052126-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1052126-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maury Roberto Moscatelli - - Ana Maria Tarsitano Moscatelli - - Rodolfo Tarsitano Moscatelli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1112220-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1112220-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delcides Domingos Cortello - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 72 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SERGIO RICARDO DOMINGOS CORTELLO (OAB 336687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1128722-02.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1128722-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Fabiana Adoni - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos. Fls. 181: defiro. Int. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS

EDITAIS DE CITAÇÃO

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003712-09.2011.8.26.0100 - 91/11.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Alcidino Roschel Klein, Selma Hertel Roschel, Ingaí Imóveis Ltda, Selma Ferreira Lima, Jose Selvino Santana, Maria Eliza Almeida Santana, Rubens Hernandez Pereira e Amelia das Dores Mol Pereira, Wanderley Ribeiro, Valdete Oliveira Ribeiro, Luiz Sgarbi, Anna Yolanda Loguercio Sgarbi, Maria Eugenia Pinto Alves, Maria Mercedes Gomes, Espólio de Jose Joaquim Alves, Maria Eugenia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edvaldo Lemos dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Maria Clotilde Martins Rocha, 998, Jd. Selma, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008118-10.2010.8.26.0100 - 151/10.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Manoel Alves Pires, Maria de Almeida Ramalho, José Pereira Lopes, Lucivania Maria Lopes Brasileiro Pereira, Ana Lucia Alves Pires e Mario Luiz Pires, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wilson João Zampieri, Fátima de Jesus Pereira Zampieri, HELVÉCIO ZAMPIERI e Eriety Aparecida Bertolucci ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Dr. Ussiel Cirilo, 42, Parte do Lote 11 Qd. K, São Miuel Paulista - São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008676-11.2012.8.26.0100 - 186/12.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado

de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ORLANDO ESTEFANO BUNDUCK, CAROLINA MADIO ESTEFANO BUNDUCK ou CAROLINA MADIO ESTEFANO, GASTÃO DIAS DA SILVA, YOLANDA DIAS DA SILVA, MARIA ANTONIETA SALLES ORTIZ, JULIO ORTIZ JUNIOR, ELLEBIH IMÓVEIS e PARTICIPAÇÕES LTDA, EUGENIO NOGUEIRA FERRAZ FILHO, ALICE DE MATTOS PIMENTA NOGUEIRA FERRAZ, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JULIO ORTIZ NETO, EDUARDO SALLES ORTIZ e Renata Salles Ortiz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Teviot, 68,, Jd., Vl. Nv. Conceição, 28º Subdistrito, São Paulo - SP, Cep. 04507-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 \>DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0010432-55.2012.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria do Carmo Baumann, Haydee Baumann Tasca, Renato Tasca, Luiza Quilichini Baumann, Jose Baumann, Lucy Caldas Barroso Baumann, Hugo Eneas Salomone, Antonio Fausto Gonzaga Gaspar, Jacyra Maciel Gaspar, Adelino Ferreira dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Maria Helena Cavaleiro, Geraldo Rodrigues Gomes, José Luiz Lucas, Silas Ferreira dos Santos, Antonio Braz, João Baumann e Laura Ferreira Bauman, Roberto Baumann, Neuza Baumann, Rodolfo Baumann, Isaura Molinari Baumann, Otacilio Rodrigues, Marco Antonio Baumann, Valter Ferreira, Waldemar Rondina, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Madalena de Santana e Argeu Januário Neto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Prof. Leonídio Allegreti, 83, Jd. Redil, Cep. 08215-250, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013091-37.2012.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria do Prado Borba, Adão do Prado Borba, Antonio Prado Borba, Zenilda Amaral Borba, Sebastião do Prado Borba, Lea Marulli Borba, Jose do Prado Borba, Clarice de Fátima Borba, Benedito do Prado Borba, Clarice de Fatima Borba, Neusa Aparecida de Matos Borba, Jose Maria Zillig, Eva Borba Zillig, Paulo do Prado Borba, Regina Gonçalves Borba, Francisca Maria da Paixão, Osvaldino Lopes de Souza, Maria Helena Lopes de Souza, José Fagundes Jacome e Inês Jacome e cit edital, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eugênia Teresinha Rocker Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Rocha de Magalhães, 06, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024369-69.2011.8.26.0100 - 524/11.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de José Ciordano, Dalva Maria de Lourdes Borghi Giordano, Maria da Penha Giordano Acquaviva, Paschoal Acquaviva ou Pasqual, Espólio Luiz Real amadeo, Assunta Basile Amadeo ou Assunta Baile Amadei, Ezequiel Rodrigues da Silva, olinda Rodrigues réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gennaro Stella e Roseli Santaella Stella ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada do Lageado, 213, Vila Giordano bairro São Miguel Paulista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0163752-67.2008.8.26.0100 - 534/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Arno Martins Soares, Maria Camilo Salvador, Deraldo Rosa da Silva, Maria Camilo Salvador, DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Centro Comunitário Ludovico Pavone, Arno Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Emilia Alves da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,

visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Conde de Itaguaí, 214, Ibirapuera, São Paulo - SP, Cep. 05683-030, Real Parque, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025950-22.2011.8.26.0100 - 561/11.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Benedicta Prudente de Medeiros, Companhia Comercial Pastorial e Agrícola, pelo rep. Marluvia Cabral de Barros Silva ou Marluvia Cabral de Barros, Dalva Prudente Medeiros, Armando Minuto de Campos, Jose Esteban Rodriguez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sebastião Aparecido da Silva e Dailsa Luciano de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Isa Silveira Leal, 23 Lt 6/7, Qd 9, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026176-27.2011.8.26.0100 - 567/11.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc./FAZ SABER a(o) Liderança Capitalização S/A, Manoel de Souza Cabral, Elza Ferreira Cabral, Dalva Maria de Oliveira, Delita Maria de Oliveira Sana Cruz, Espolio de Murilo Florencio Ernesto, rep. legal, Elidia Chiari Ernesto, Valentim Barbieri Neto, Sueli Aparecido Metti Barbieri, João Julio Coutinho, Francisco Assis Amasio, Orlando Pereira Simões, José Carmo de Godói, Ines Fátima de Godói, Elber Ferreira Cabral, Emerson Ferreira Cabral, Erick Ferreira Cabral, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dionisio Eleuterio de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Castelo de Leça, 219/221/227/235, Jd. Nova Popular, Guaianazes, São Paulo - SP, Cep. 08460-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026200-55.2011.8.26.0100 - 572/11.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Angela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Obete Silva de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manoel Pereira Rosa, 405, Jd. Fontalis, São Paulo - SP, Cep. 02360-001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026200-55.2011.8.26.0100 - 572/11.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Angela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Obete Silva de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manoel Pereira Rosa, 405, Jd. Fontalis, São Paulo - SP, Cep. 02360-001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036550-34.2013.8.26.0100 - 589/13.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Fausto Gonzaga Gaspar, Jacyra Maciel Gaspar, Francisco da Silva Santos, Maria Luscileide Almeida Leite da Silva, Adenilson Silva Santos, Waldenor Candido da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jorge dos Santos e Adriana da Silva Ramos dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a

titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, 97/97-A, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026228-86.2012.8.26.0100 - 612/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Pires da Silva, Benedito Maria de Jesus, Wilson Tardelli, Emilio Lourenço, Matias Pires de Oliveira, Oswaldo Di Lorenzo, Benedito Alves de Godoy, Ana Maria de Jesus, Iranir Gomes dos Santos, Horizonte Celeste P B Empreendimentos Representação e Participação Ltda e Merli Tatiane Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miguel Silva Goularte e Edilene Aparecida Pereira Goularte ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Feres Bechara, 467, Jd. Boa Esperança, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0089420-71.2004.8.26.0100 - 660/04./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Izaide da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maurício Pereira e Geraldo Helena dos Santos Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jangada, 64, Paraisópolis, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0225567-65.2008.8.26.0100 - 1048/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fernando Mendes, Rosildo de Melo Silva, Maria Sineide de Melo Silva, Reginaldo Garcia, Aucileide Rocha de Souza, Maria Lucimar da Silva Sales, João Sebastião de Araújo, Jose Cledial Fernandes, Espólio de Tobias Gaspar Martins , rep. legal, Virginia Gomes Martins, Virginia Gaspar Rosa, Manoel Gaspar Rosa, Rosalia Gaspar ou Rosaria Gaspar, Maria de Fatima Rosa Cardoso, Marisa Rosa Cardoso Frias, João Manuel de Frias, Ivone Rosa Cardoso, Roseli Rosa Cardoso, Elza Mendes Ferrão, Fazenda Municipal, Virginia Gaspar Rosa, Ivone Rosa Cardoso e Roseli Rosa Cardoso, José Carlos Gaspar Martins, Gemilso Barbosa dos Santos, João Manuel de Frias, Espólio Ayres Pereira Carollo. Regina Celia Albertino de Lima, Ayres Antonio Pereira Carollo, Beatriz Martins Carollo, Ana Elisa Machado Ferreira, José Roberto Machado Ferreira, Maria Cristina Casaqui Carollo, Renata de Lima Carollo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vanda Rosa dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Marconi, 48, 1º and., São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049116-83.2011.8.26.0100 - 1097/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA MARTINS DE CARVALHO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fernando Tadaki Ito, Cláudia Camilo Azevedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Empresa de Mineração Romer Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada Engenheiro Marsilac, S/N. Parelheiros, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedie-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056596-15.2011.8.26.0100 1354/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado

de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ettore Patrevita, Vera Aparecida de Souza Morgado ou Vera Aparecida Morgado Patrevita, Luiz de Moraes, Eva Marchal Moraes, Cicero Borges de Aquino, Maria Nazaré de Aquino, Lino Ferreira Martins, João Batista de Siqueira Bueno, Marilete Silva Bueno, João Pedro Arantes Marques, Aparecida Gabriela Arantes Marques, Edson Tadeu Nogueira, José Carlos Nogueira, Anna Lucia Morgado Patrevita, Adriane Morgado Patrevita, Eduardo Ettore Morgado Patrevita, Filipe Ettore Quaresma Patrevita, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Alberto Camarão Junior e Sandra de Melo Pessoa Camarão ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dário Costa Matos, 573, São Paulo - Cep.03805-090, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.DIG.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084461-54.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Soon Chang Chung, rep. Legal, Yung Sook Chung, Espólio de Rosa Gerab Sarruf, rep. legal, Ricardo Gerab, Condominio Edificio, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geralda Azarias da Silva e Ernani Felix da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Catumbi, 29, apto 41, Belém, São Paulo - SP, CEP 03021-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078037-59.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Luiz Antonio Stamatis de Arruda Sampaio, Anabel Batistuci de Arruda Sampaio, Juventino Gino da Silva, Maria Terezinha da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Robert Donisete Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paola, 134, Recanto Mariza, 32º. Subdistrito, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1049610-52.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Gertrudes Moraes Dias Iannone, WES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, GERALDO VIANA DOS SANTOS, SONAMU TECIDOS - AVIAENTOS, TECIDOS, CONFECÇÃO ATACADO E VAREJO, rep. legal, VICENTE PORTARO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcílio de Aguiar Portaro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Boemer, 332, 6º Subdistrito, Brás, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040828-15.2012.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Tower Imobiliária e Empreendimentos Ltda, rep. legal, Condomínio Residencial Parque dos Pássaros, rep. Legal, Jesse Felix dos Reis, Maria Sônia de Oliveira Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Rodrigues da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Robert Bird, 137, unidade 26, Condomínio Edifício Cotovia, Bloco J Apto. 26, Pedreira, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04467-060, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128263-05.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jalderi Roberto de Jesus, Edenil Maria dos Santos Pinto, Clodomira Barbosa da Cruz, Manoel Francisco Santos da Cruz, Adriano do Nascimento Aguiar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cleonice de Melo Lima Correia ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Doutor Alcides de Campos, 61, Americanópolis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082282-16.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Partinvest Commodities Ltda., Tatiane Alves Maciel, Maria Dias dos Santos, Manoel Ramos Rios, Sandro Jesus do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hermes Alves de Souza e Valdovina Francisco Costa de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paricáda Várzea, 29/A, Vl. Progresso, São Paulo - SP, CEP 08245-240, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073449-77.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Neusa Maria Ribeiro de Souza Fogolin, Valdeir Fogolin, Arnaldo Augusto Carvalho, Teresa da Conceição Pereira Carvalho, Aldo Chagas de Campos, Soely Terezinha de Meira Campos, Epitacio Ferreira de Souza, Maria do Socorro Carvalho Andrade de Souza, Silverio Antônio de Moraes, Thereza Soares de Moraes, Gaiba Giuseppe, Angelina Gaiba, Gazotti Aristodemo, Perfecta Gazzoti, Olímpia de Araújo, Cláudia Roberta Bento de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS e LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Cursino, 3013, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1045799-21.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Moussa Menache, Bertha Nehmad Menache, Antonio Bernardes Baptista, Railde Faraht Baptista, Veronica Zelenka Rambousek, Jaroslav Rambousek, Wanderley Bernardes, Maria Mastromoro Bernardes, Nivaldo Heliodoro Teixeira, Lídia da Silva Teixeira, José Alves Rodrigues, Antonia Ana Rodrigues, Valdir Garbin, Antonia Pavan Garbin, Christiane da Silva Santos Cruz, Renato do Espírito Santo Cruz, Caixa Econômica Federal, Osmar Pinheiro de Oliveira, Neide Maria Santana de Oliveira, Amauri Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Candido da Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Garcia Paes, 90, Jd. Iguatemi, São Paulo - SP, CEP. 08380-230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035885-64.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Rosa de Souza, Maria José de Souza, Afonso Rocha Giongo, Martha Chamas Giongo, José de Oliveira Fonseca, João Francisco dos Santos, Hilda Formozina Maria dos Santos, José Arnaldo Francisco dos Santos, Zilda dos Santos, Ednaldo João Francisco dos Santos, Ivanildo Francisco dos Santos, Aparecida do Socorro dos Santos, Nilza Maria dos Santos, Antonio Carlos de Souza, Maria de Souza, Maria Angela Gomes de Souza, Luiz dos Santos Silva, Silvia Maris de Souza, Sezito, FÁBIO LUIZ LOUZADA ZAMPOL (perito), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jueci Francisco Xavier e Eulinda Rosa Xavier ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de

domínio do imóvel localizado na Rua LuciaParente Serra, 82, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014500-26.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Sérgio Chamma, Maria Cristina Mellão Chamma, Igreja Batista Independente em Jardim São Norberto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Igreja Batista Independente em Jardim Norberto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Barbieri, 20, Jd. São Norberto, Parelheiros, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000373-03.2017.8.26.0007./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Danielle de Souza Barros Santana, Condomínio Residencial Guaianazes, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Silvio Batista de Carvalho e Noêmia Maria da Conceição ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Otelo Augusto Ribeiro, 771, apto 42, 4º andar, torre sul, Guaianazes, São Paulo - SP, CEP. 08412-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1112479-85.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ALFREDO GALANTE ALENCAR ARANHA, Jose Bonfim Silva, Antonia Francisca da Silva, Willian Penna Picao, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dalva Alves de Souza dos Santos e Antonio Cristovam dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ana do Sacramento Andrade nº 115, Jd. Flor da Cantareira, São Paulo - SP, CEP 02289-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1112479-85.2015.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ALFREDO GALANTE ALENCAR ARANHA, Jose Bonfim Silva, Antonia Francisca da Silva, Willian Penna Picao, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dalva Alves de Souza dos Santos e Antonio Cristovam dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ana do Sacramento Andrade nº 115, Jd. Flor da Cantareira, São Paulo - SP, CEP 02289-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE PRAZO DO EDITAL \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126130-87.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Paulo Rocha Romanoschi, repres. Legal, Paulo Otto Alexandre Romanoschi, Maurina Romanoschi, Gilmar Cabrera de Sá, Lucy Mara Lopes de Sá, Dilean Lopes Ferreira Perugino, Espólio de Affonso de Oliveira Santos, Adelino Lopes da Silva e Rosa Maria Lopes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Dionísio da Silva e Maria Fortunato da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dom João Soares Coelho, 524, Americanópolis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedite-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não

sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009842-90.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) F.G. Administração de Bens e Participações S/A, W.G. Administração de Bens e Participações S/A, André Francisco Chagas, Maria de Lourdes Gomes da Silva, José Zilmar de Queiroz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA e JEANE MARQUES DE LIMA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Particular, 09, da Zítuo Karazawa, 2007, Colonia Japonesa, São Paulo - SP, Cep. 08260-120, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1134909-94.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Giovanni Battista Nelli, Genovefa Iach, Imobiliária e Construtora Americanaltda, Fausto Migliaccio, Yolanda Migliacio, Joao Rodrigues do Nascimento, Maria Rodrigues do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aldina Morena Nelli Atanasov ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Soares Passos, 496, Jd. Itacolomi, São Paulo SP, Cep. 04386-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1131485-15.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Adriano Marques dos Santos, Monike Aparecida Pedroso Auricchio, Anderson Marques dos santos, Maria Amancia Matusso, Queila Matusso, Carina, Matusso, Talita Matusso, Natalino Manoel da Silva , Rita Candida da silva, ou quem no imovel residir, + manoel paulo vaz (003.415.508-25) e antonia augusta vaz (163.285.398-19), Predial e Administradora Nelson Tartuce Ltda e antonio cirillo, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosa Amato Leopoldo, WANDERLEY LEOPOLDO, Walmir Espírito Santo Leopoldo, Edione Matussi Leopoldo, Wagner Espírito Santo Leopoldo e Sônia Santonini Leopoldo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Giordano, 279, V.L. Santa Luzia, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100366-02.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Walmir Pereira Modotti, Vitalina Correia Lima da Silva, Djalma Severino da Silva, Valdeci Correia Lima, Francisco Macedo, Maria José de Arruda Macedo, Rita de Cássia Ferreira Lopes, João Fernandes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria da Silva Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Novo MÊxico, 02, Americanópolis, São Paulo - SP, CEP. 04340-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043131-14.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JOAQUIM GONÇALVES CARREIRA, THEODOSSIOS NIKITA RODITIS, ANA MARIA CORREA RODITIS, HERMÍNIA DE JESUS FERNANDES DE NÓBREGA, ROBERTA CUNHA, NILTON SERGIO GUERMANDI, MIRTES DEL BEN, MARCO AURÉLIO BRANDÃO DUARTE, MARIA DE FATIMA FERNANDES DA NÓBREGA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges

e/ou sucessores, que MEIRI DEL BEN KHOURI e Saad Khouri ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Mário Vicente, 166, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1019282-13.2014.8.26.0003./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MÁRIO BERTAZZONI, José Luiz de Oliveira, Sonia Aparecida de Oliveira, Iracilde dos Reis Casimiro da Silva,Victor do Carmo Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JANE PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIA DE PAULA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Professor Francisco Emigydio da Fonseca Telles, 334, Jabaquara, São Paulo - CEP: 04372-140, posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1016162-59.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Wagner Correa de Matos, Rose Mary Teresa Tolentino Graham-Bell, Espólios de Jorge Buerato, Palmira Bruno Buerato, Luzia Bruno Buerato da Cruz, Espólios de Jorge Buerato e Palmira Bruno Buerato, rep. Legal, Luzia Bruno Buerato da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jercy Antonia Xavier da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Onofre Silveira, 568, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128701-94.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Armando Teixeira, Maria Eliza Magalhães Lustosa, Sérgio de Magalhães Filho, Ligia Loureiro de Magalhães, Jacy Montana, Maricy Montana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eva Maria Conceição Dias ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Trav. Callado, C/08 da Vila, Liberdade, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105103-82.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Itamar Ezaías Ferreira, Maria Elena Fortes Muinos Ferreira, Espólio de Antonio Manoel Gonçalves, Guilherme Chaves Sant'anna, Ana Mara Proópio Teixeira Mesquita, Espólio Celso Luiz de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Favarão Baldrez, Paulo Rogério Fiorito e Reginaldo Fiorito ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Embiara,112, V.I. Santa Catarina, São Paulo SP, CEP. 04374-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101348-50.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Juan Esper e de Josephina Zogbi Esper, pelo inventariante João Carlos Esper, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SILVIA RIBEIRO FÉRIA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Augusto Lobo, n. 601, P.q Santa Rita, Itaim Paulista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos

supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084366-58.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Manoel Negro Vidal, Pilar Garcia Vidal, rep. Legal, Manoel Negro Vidal Filho, Rafael Rodrigues, Francisca Turue Takatsu Rodrigues, Manoel Negro Vilda, Pilar Garcia Vida, repres. legal Manoel Negro Vidal Filho, Rosangela Aparecida Teixeira Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Solange da Silva Martins, ANTONIO ISRAEL MARTINS, AMANDA JULIO MARTINS DA SILVA, CLODOALDO DA SILVA MARTINS e MARIA JOSÉ DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na a Rua Caiana, nº. 89, -V.L. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076950-39.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Luiza Simplicio Barbosa da silva, Frederico emilio Wenger, Sanryo Watanabe, Eico Sadaoka Watanabe, Mercedes Formaggio, Emiliano Barbosa Gomes, Zelia Ribeiro Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUIZA SIMPLÍCIO BARBOSA DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Nelson Lomanto, 07, J.D. Helga, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1065781-84.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria de Oliveira dos Santos, Francisco Di Pasquale, Maria Antonia Talarico Di Pasquale, Romualdo Guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, Jose Bem Hur de Escobar Ferraz, Patricia Mota Yamagerti Ribeiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Antonia Carmo Lima e José Cícero Ferreira Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Chá da Terra, 223, VI.Talarico, São Paulo SP, CEP. 03559-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062745-05.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Sociedade Civil de Terrenos Cidade Sao Mateus, Fox Componentes Eletromecanicos Ltda, Jose Irineu Lopes, Dalva Nery Lopes, Herbert dos Santos, Guiomar Tieca Ikeda dos Santos, Sueli Cristina Vitorino Bento, Osni de Oliveira, Alberto Cordeiro, Espolio de Manoel Pereira dos Santos filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Espólio, SUELI CRISTINA VITORINO BENTO e CARLOS ROBERTO BENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Archangelo Anchina, n. 99, São Mateus, São Paulo - SP, CEP 03960-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051158-49.2015.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elias Nigri, Miriam Cihen Nigri, Linda Nigri, Aurea Timporinis Ricardo, Francisco de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Renilton Matos da Silva e Sandra Catarina Nivaldo da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Iracema Cappellato Arruda 28, Jd. Miriam,

São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035751-03.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia de Construções e Melhoramentos Pirajussara Ltda, Espolio de Ramiro da Silva Pinto, Espolio de Ana Augusta Marques de Jesus, Manuel de Jesus, Maria Marques de Jesus, Eunice Jesus de Paula, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Regina Almeida Fioravante, Eunice de Almeida Lima, Anita de Almeida e Elmiro Santos Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Padre Justino, 424, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1022126-96.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Rubens Mendes Fonseca, Leda Cabral Barboza Ribeiro, Octavio Mendes Fonseca, Helena Mendes Fonseca Richers, Eurico Richers, Decio Mendes Fonseca, Ayde Moura Fonseca, Lydia Fonseca Marcondes do Amaral, Ary Marcondes do Amaral, Otávio Rufino de Almeida, Maria do Carmo Gomes de Almeida, Geraldo Moreira, Maria Nunes Moreira, MARIA THEREZINHA DO CARMO FONSECA, Lauro Mendes Fonseca, Celso Mendes da Fonseca, Ivone Barbosa Fonseca, MARIA ANTONIETTA FONSECA, José Mendes Fonseca, Sergio Mário de Oliveira Fonseca, Espólios de Mario Fonseca Júnior, Lia de Oliveira Fonseca, Sergio Mario de Oliveira Fonseca, Helena Helfenstein Fonseca, Ney Mendes Fonseca. espolio, Alzira Mendes Fonseca, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Marcelina Rocha de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Domingos Calheiros 308/16, Tucuruvi, CEP 02303-100, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014097-57.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Katuri Nishimura, Sumie Nishimura, Sara Flaviana Santana Bispo, Naum Cerqueira Bispo, Doraci Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel da Silva Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Durval Furtado de Melo,15, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.GG

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006824-67.2014.8.26.0001-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Manuel Sergio Coelho, Maria Lucia Coelho de Miranda; Eidevonzir José Pereira de Miranda, Fatima Regina Coelho Farisco; Marco Antonio Farisco, Silvio Adriano Coelho e sm Maria da Silva Coelho, Nilce Silveira da Cruz Coelho; Roberta Silveira da Cruz, Francisco de Paula Peruche, Hidetomi Abe; Olga Takako Abe; Diego Henrique Takashi de Paula Silva, Confr: Altiva Therezinha de Medeiros Sant'Anna; Nelson Rogério Sant'Anna; Nilza Thereza Sant'Anna de Almeida, Isabel Quintal Calisto; Maria da Conceição Ornelas Coelho e sm Manoel Joaquim Coelho, Marco David Sant'Anna; Maria Edna da Silva Sant'Anna, Antonio Medeiros e sm Antonieta de Baptisti Medeiros, Neusa Matiko Abe Kinjo; Aline Akemi Kinjo; Juliana Midori Kinjo, Luis Shoiti Abe; Celia Regina Yanaze Abe; Fernanda Yumi Abe p/ rep legal; Luiz Felipe Yoshio Abe p/ rep legal e Marisa Hiroko Abe Toyota; Reinaldo Hideo Toyota; Jessica Yuki Toyota; Vivian Kimie Toyota p/ rep legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José de Medeiros Machado e Maria Ana Arruda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Valdemar Martins, 653, 657 e 661, CEP 02535-001, e uma casa situada na Rua José Rangel de Camargo, nº 36/36-A, antigo nº 784 e 790, Casa Verde, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o

prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072809-74.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Fernandes, Jonatas Valim Lima, Giovana Valim, Augusta Maria de Jesus, José Maria Lambert, Sebastião Mangia, Imobiliária Construtora e Comercial Vialle Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucia Gimenes de Oliveira e Aparecido Inácio de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Onetacas, também denominada Rua simão Campos, nº 03, Jardim Paquetá, Pirituba, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias dessa publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1027700-37.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Victor Elias Nigri, Linda Nigri, Oliveira de Paulo, Dalva Maria de Paulo e s/m José de Paula, João Caldeira e s/m Maria da Nóbrega Graça Caldeira, Enzo Giacomini e s/m Vera Giacomini e ELIAS VICTOR NIGRI, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que GERALDO XAVIER SOARES e NADIR ROSA SOARES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Diogo Arias, 104, antiga Rua Vinte e Um, e correspondente ao lote nº 27 da quadra nº 31, do JARDIM MIRIAM, Jabaquara, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025015-57.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólios de Agostinho Santiago e Joanna Rosergline Santiago pelo inventariante Agostinho Santiago Junior, Nancy Franco Eugênio, Kime Suzuki, Condomínio Edifício L'Arco Vila Romana pelo síndico, Mordco Largman, Vera Largman, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anna Oliveira Marques ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Fautolo, nº 367, Lapa, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, se manifestarem. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1068529-26.2015.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fernando Henrique Abreu de Guimarães Fogaça, CPF 213.765.268-40, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luzia Adolfo de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o Apartamento nº 112 no 11º andar ou 12º pavimento do Edifício Beatriz do Conjunto Residencial Paraíso, sob o nº 889 da Rua José Antonio Coelho, no 9º subdistrito, Vila Mariana, contribuinte nº 037.009.014-3 e Uma vaga indeterminada para a guarda de um automóvel na garagem coletiva no sub-solo ou embasamento e no andar térreo ou 1º pavimento do Conjunto Residencial Paraíso, sob o nº 889 da Rua José Antonio Coelho, no 9º subdistrito, Vila Mariana, contribuinte nº 037.009.0114-3, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043631-80.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Salim Bechara e s/m Amélia Thomaz Bechara, Modesto Alvares, Espólio de Angelo Branco 057.742.928-00 e s/m Maria Silvana Raposo de Medeiros 999.419.618-91, Magnesita S/A 19.791.268/0001-17, Kimiko Sakoda 029.460.408-10, Joaquim Jorge da Mota 006.049.318-67 e s/m Antonia Herminia de Araújo, Minoru Sato e s/m Chie Amano Sato 117.916.598-53, Ajury Freire de Alencar Filho

854.766.098-49 e s/m Sonia Regina Rodrigues De Alencar 033.423.088-85, Gilberto Antonio Liziero e s/m Elaine Bergoce Liziero 055.716.868-63, Raimundo Neves dos Santos 674.134.478-00, Marluce de Souza 644.412.298-87 e s/m Marcos Aurelio de Souza, Clarice dos Santos 006.844.378-13, Ismael Raimundo dos Santos 028.628.348-40, Israel Raimundo dos Santos 046.352.548-52 e s/m Ivonete de Lima Santos, Joel Raimundo dos Santos 674.134.478-00, Monica Aparecida dos Santos 674.134.478-00, Incobras Comercial e imobiliária Ltda., Engeguind Transporte Pesados Ltda. e Maria do Carmo Lima Cardoso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA LOPES ALVARES, WASHINGTON ALVARES, Robert Alvares, ANDERSON ALVARES, EDINEIA ALVARES, Giane Alvares Ambrósio Alvares, Merlyn Alvares Ambrosio Alvares e Luiz Raphael Alvares Ambrosio Alvares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Av. Rosaria, 802, no bairro de São Miguel Paulista, em São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104908-34.2013.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) +CT Luiza Arnoni Pereira e s/m Nicolau Tomaz Pereira, Daisy Arnoni Magalhães, CF Maria Luiza Tomaz Pereira Macriani e s/m João Carlos Macriani, Rafael Tomaz Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rogério Francisquinho Catharino ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Jerônimo Camargo, parte do lote 10, Tremembé, no 22º Subdistrito-Tucuruvi, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012753-70.2017.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) CONDOMINIO EDIFICIO MAISON LE HAVRE e Mario Sergio Nunes da Costa e s/m Siomara Regina Dragon da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Fatima França Culbert Simeliovich e David Simeliovich ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o seguinte imóvel: apartamento n.º 92, localizado no 9º andar ou 10º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LE HAVRE, situado na Rua Théo Dutra, s/nº, esquina com a Rua Argel Dias Mazza, Butantã, lançado pelo Contribuinte municipal nº 123.227.0180-6, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil, para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097277-39.2013.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Esp. de Agostinho Tagliapietra, rep. p/ sua inv. Mirian Tagliapietra (817.319.658-34), Aristides de Almeida, Romeu Romildo Mantovani e s/m Marina Chiocchetti Mantovani, Sara Luizina Maria Minucci Pavelosk e s/m Argemiro Pavelosk, Dino Gustavo Minucci, Porzia Martha Maria Wolff e s/m Cláudio Iannucci Wolff, Marta Minucci, José Minucci e s/m Aurora Minucci, Eurides Ferreira Aguiar e Francisco Garcia Doblado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARCELO CARLOS FRANCISCO BERGMANN ALVAREZ ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua dos Americanos, 410, Santa Cecília, Contribuinte: 019.036.0046-4, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102531-90.2013.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Manoel de Medeiros e s/m Gloria Aguiar de Medeiros, José Manoel Ventura, Farid Samaan e s/m Adriane Gisele Fonseca Borssatto Samaan, Raquel de Jesus Ferreira e Maria José Ferreira de Freitas e s/m Aurélio de Jesus Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALDEMAR DE JESUS VICENTE MARTINS e GUILHERMINA

FERREIRA DA SILVA MARTINS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Nossa Senhora do Loreto, 748 e 754, Vila Medeiros, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023444-80.2016.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Diomar Taveira Vilela, Dulce Helena Taveira Vilela, Marcilia Ferreira do Nascimento ou eventuais sucessores, Condomínio do Edifício Julieta, na pessoa de seu síndico, Maria Helena Buzzo Vilela, Denilson Taveira Vilela, DULCINEA VILELA BORTOLETTO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adelson Rodrigues Nunes e Adriana da Silva Nunes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o apartamento nº 44, situado no 4º andar ou 5º pavimento do Condomínio Edifício Julieta, na Rua Oscar Cintra Gordinho nº 133, no 2º Subdistrito- Liberdade, contribuinte nº 005.076.0811-9, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020676-55.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ricardo Fernandes, João Fernandes Neto, Alcídia Margoliano Fernandes, Frederico Antonio de Barros Brotero, Maria de Lourdes Nogueira de Barros Brotero, Maria dos Santos Sousa, Julieta Gomes Freire Baeta, Silvino Martins, Marli Bicudo, Ricardo Fernandes, João Fernandes, Alcídia Margoliano Fernandes, Antônio da Silva Chaves, Luiz Leite de Camargo e seus sucessores, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adelino Pereira Calças e Marina Batista Pereira Calças ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Duquesa do Faial nº 210, antiga Rua Três, parte do lote 5-B da quadra H, Jardim Joamar, Tucuruvi, São Paulo., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050939-70.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Hilda Ferreira da Silva, Silvio Ferreira da Silva, Nelson Ferreira da Silva, Ciro Navajas e s/m Maria Helena Silveira Navajas, Denise Navajas, Edifício Columbia Trade Center, por seu síndico, Cheng Fu Cheng e s/m Cheng Suen Yann Chieuh, Caribe Bar, por seu representante e Eduardo Luiz Xavier, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cristina Teresa Teixeira Ferreira da Silva, Jorge Kajuyoshi Kita, Sergio Ferreira da Silva e Nakie Nabissima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Doutor Zuquim, 465, Santana, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
